



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 039/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS A SEREM CONSUMIDOS DIARIAMENTE
NO CAFÉ DA MANHÃ DOS FUNCIONÁRIOS DA SMOI QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.691.354/0001-46, situada na Mario Martins dos Santos, 559 – Loja A, centro, CEP: 28.650-000, neste ato representada por seu sócio Marco Antônio Caetano Caruba, inscrito no CPF sob o nº 105.325.867-43 e R.G. nº 20.944.681-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2018, tipo **menor preço unitário**, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6765/2017, de 19/12/2017, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de produtos alimentícios a serem consumidos diariamente no café da manhã dos funcionários da SMOI, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 009/2018, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor diário de **R\$ 116,68 (cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)**, totalizando para os 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias o valor de **R\$ 29.403,36 (vinte e nove mil, quatrocentos e três reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, **acompanhada dos cupons de fornecimento diário dos gêneros alimentícios consumidos durante o mês de referência**, e a apresentará à Secretaria que os emitiu para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.

Parágrafo Segundo - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial nº 009/2018, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Terceiro- Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e, ainda, se a CONTRADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto- Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: *P.T: 0600.1545200332.047, N.D: 3390.30.00, conta 158.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste por ocasião do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, com fundamento legal no art.40,XIV, "c" e 55,III da Lei nº 8.666/93, obedecendo o índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- α) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- β) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) A CONTRATANTE deverá dar condições necessárias à regular execução do contrato;
 - b) A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
 - c) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
 - d) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma condicionada no Edital;
 - e) A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
 - f) A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
 - g) A CONTRATANTE deverá aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- execute os serviços dentro das especificações técnicas;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento;
- d) Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou em local determinado pela SMOI;
- e) Substituir no prazo máximo de 5h os produtos que apresentarem marcas de violação em sua embalagem;
- f) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;
- g) Entregar os produtos em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou quaisquer danos visíveis. Caso seja constatado quaisquer alteração acima o contratante tem autonomia para devolução imediata do produto.
- h) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- i) Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância,



manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos seguintes fiscalizadores: LENINE DE SOUZA POUBEL – CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS, Matrícula nº 10/3558:

Parágrafo primeiro - O fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo segundo- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo;

Parágrafo terceiro- As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2018, por tratar-se de necessidade contínua e permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 19 de fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

CONTRATADA
MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Processo Administrativo nº 6765/17

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA

B) OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de produtos alimentícios a serem consumidos diariamente no café da manhã dos funcionários da SMOI, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2018, por tratar-se de necessidade contínua e permanente.

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor diário de R\$ 116,68 (cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), totalizando para os 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias o valor de R\$ 29.403,36 (vinte e nove mil, quatrocentos e três reais e trinta e seis centavos).

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T: 0600.1545200332.047, N.D: 3390.30.00, conta 158.